

□

Documento do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária ao CONANDA

Parecer sobre a Retirada Compulsória de Bebês e Crianças das suas Mães

*“Se eu não estivesse aqui, ele não estaria comigo, porque **eu teria perdido**. O Conselho Tutelar veio aqui conhecer o lugar, porque como moradora de rua eu perderia meu filho”, diz já em outro tom de voz, citando nomes e idades dos outros quatro filhos que foram afastados dela. “Viver em situação de rua é horrível. A gente dorme e não sabe se vai levantar. Eu usava crack, maconha, pinga, tudo”, lembra Patrícia, criada pelos avós paternos enquanto sua mãe estava presa. “O abrigo mudou minha vida e eu **aprendi com meu último filho a dar mais valor à vida**.” Depoimento de uma mulher acolhida em Campinas - 2017*

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária - MNpCFC é uma Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil, em parceria com gestores públicos do executivo, legislativo e judiciário, e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, (conforme Resolução 113/2009 do CONANDA). Todos os membros do MNpCFC são atuantes e têm profunda experiência na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Este Movimento promove incidência técnica e política nesta área de atuação com membros representantes em todos os Estados do Brasil. Mais de 100 Organizações e consultores externos estão associados ao Movimento – www.movimentonacionalpcfc.org.br

A temática da Convivência Familiar e Comunitária é nosso foco de trabalho e, portanto, merece toda nossa consideração.

Este Parecer é sobre a prática da retirada compulsória de bebês e crianças das suas mães pelo judiciário a partir de petição do Ministério Público.

É importante lembrar que:

- O direito à convivência familiar e comunitária é um direito humano fundamental e não diz respeito apenas às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, mas refere-se a todas as crianças e adolescentes brasileiras;
- A qualificação dos serviços alternativos de cuidado e proteção é uma premência colocada a todos os países signatários da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e das Diretrizes de Cuidados Alternativos às Crianças das Organizações das Nações Unidas (ONU 2009), entre eles o Brasil;

- É urgente o investimento em políticas públicas de prevenção e não só nas políticas públicas de proteção, quando a violação já ocorreu;
- **Decisões imediatistas de afastamentos das crianças de suas mães**, sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento, bem como uma avaliação minuciosa de cada situação, **violam direitos básicos**, tais como o direito à convivência familiar, afeto e desenvolvimento na primeira infância, direito a amamentação entre outros.
- É preciso, ainda, ter em mente que **a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas**, tanto para a criança, quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que represente o **melhor interesse da criança** ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. (PNCFC)
- **A partir do ECA**, identifica-se que o direito à convivência familiar visa propiciar a crianças e adolescentes ambiente que garanta **proteção, cuidado e afeto** necessários ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Estado deve assegurar os cuidados que contemplem as escolhas das pessoas envolvidas, **dentre elas a manutenção do convívio entre mãe e filho**, sempre que isso represente o melhor interesse da criança, não constituindo a falta de recursos materiais
- **O Marco Legal da Primeira Infância - Lei 13257/16** – estabelece que deve-se fazer o que for necessário e possível para criar, manter ou restabelecer o vínculo da criança com seus pais e familiares, incentivando a corresponsabilidade dos pais no cuidado integral da criança (parentalidade). Além das condições familiares, entre as quais a formação do vínculo afetivo, sabe-se que as políticas públicas bigeracionais intersetoriais, que incluam atenção às situações de vulnerabilidade, são comprovadamente eficazes na promoção da equidade

Nosso Movimento tem acompanhado a prática da retirada compulsória de bebês e crianças das suas mães e vem fazer as seguintes sugestões a CONANDA:

1. Responder às manifestações acontecidas em Belo Horizonte do Movimento “**De Quem é esse Bebê?**”, empreendidas por mulheres contra a medida judicial que tira bebês de mães com contexto de uso e abuso de drogas.
2. Promover a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS** (10 de maio de 2016) Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos.
3. Garantir o **direito à identidade e ao Registro civil** mantendo a origem familiar como um direito humano inalienável da criança, contrapondo à proposta do Parto Anônimo de crianças nascituras de mães usuárias de drogas ilícitas;

4. Disseminar em âmbito nacional as práticas exitosas de **Acolhimento Institucional Conjunto** de crianças e suas mães, como exemplo a experiência de Curitiba desde o ano 2000 e a experiência de Campinas desde 2014, entre outros. Houve a redução significativa de acolhimento de bebês em Campinas após a implantação de duas Unidades de atenção em regime residencial; uma unidade da política de assistência social para mulheres em situação de vulnerabilidade social e com filhos e outra da política da saúde para gestantes, puérperas e seus filhos até 5 anos e 11 meses.
5. Propor as diretrizes e os parâmetros de funcionamento do serviço de **Acolhimento Institucional Conjunto** na **Tipificação Nacional** do SUAS, além de reconhecê-lo como política social de atendimento à criança, com possibilidade de co-financiamento do FNAS e pelos FIAs
6. Garantir o acesso de mulheres à **Proteção Social Básica** sendo acompanhadas pelo CRAS, inseridas nos devidos programas de prevenção de riscos, e conseqüentemente, acompanhadas pela atenção básica da saúde e demais políticas correlatas, diminuindo a possibilidade de casos de crianças que nascem em situação de extrema vulnerabilidade.
7. Instituir o **Estudo Diagnóstico Prévio** com responsabilização da rede de atendimento, afim de prevenir a possibilidade de mães drogaditas vir a gestar os filhos sem o devido acompanhamento.
8. Garantir às mães/gestantes usuárias de drogas, **o direito ao contraditório** e a ampla defesa, nos casos de suspensão/destituição do Poder Familiar, a partir da garantia do acesso à defensoria pública.

Neste sentido finalizamos esta Nota técnica afirmando que a opinião de um grupo nacional de especialistas no tema, representativo e reconhecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA deve ser levada em conta.

Por conseguinte, estamos atentos e acompanhando de perto todas as denúncias de retirada compulsória de bebês e crianças de suas mães, e solicitamos desta forma, ao CONANDA: agilidade e pressa em sua manifestação sobre as medidas acima listadas.

Movimento Nacional pro Convivência Familiar e Comunitária

www.movimentonacionalpcfc.org.br

Em 25 de setembro de 2017